

CONTRATO Nº 020/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e a EMPRESA PRÓ-MEMÓRIA SERVIÇOS LTDA - EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRÓ-MEMÓRIA SERVIÇOS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.036.246/0001-37, com sede na Rua Cezeno Braga, nº 35, Loja 02, São José, Fundão/ES, CEP nº 29.185.000, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO LOUREIRO LIUTH**, inscrito no CPF nº 007.947.037-80, portador da CI nº 898.832 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 2257/2018 celebram este **CONTRATO** decorrente da adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2261/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0166/2018**, gerenciada pela Secretaria de Estado Saúde - ES, por meio do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – ES, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação, por demanda, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em recolhimento, organização, classificação, guarda e gerenciamento de informatização de documentos em geral - custódia documental, conforme discriminado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0166/2017 do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2257/2018, especialmente o Edital de Pregão Eletrônico nº 0166/2017 do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – Estado do Estado do Espírito Santo (Peça Complementar 06311/2018-1 do Processo TC nº 2257/2018), completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 339039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**;

4.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

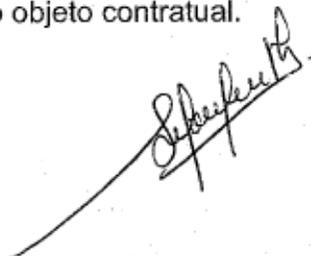
4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Pelo serviço contratado, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quarta e os preços unitários indicados abaixo, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.



Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. máxima caixa/ano	Valor Unt. caixa/ano R\$	Valor Total (ano) R\$
4.1	Guarda de documento	Caixa/ Ano	5.000	14,65	73.250,00
02	Cadastramento em sistema de gestão documental do acervo	Registro	20.000	0,0	0.000,00
5.1	Solicitação de documentos físicos para desarquivamento	Documento	960	2,34	2.246,40
5.2	Solicitação de documentos físicos para rearquivamento	Documento	960	2,34	2.246,40
6.1	Expedição normal prazo de entre em (até 48h)	Viagem	120	7,95	954,00
6.2	Expedição urgente prazo de entre em (até 24h)	Viagem	48	49,61	2.381,28

6.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

6.3.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

6.3.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

6.3.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

6.3.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

6.3.3.5 - Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual;

6.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido **12 (doze) meses**, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

6.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.4.2 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

6.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Consultoria Jurídica;

6.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

6.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

6.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos

depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após a respectiva apresentação;

7.1.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato;

7.2.1 - A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários;

7.2.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

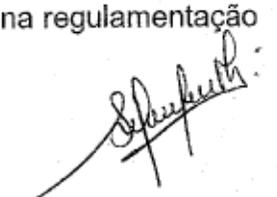
7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco **Banestes - 021**, Agência nº **0274**, Conta Corrente **11.134.640**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 4.053,90** (quatro mil e cinquenta e três reais e noventa centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** do início de sua vigência;

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:



- 8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses** após o término da vigência contratual;
- 8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia;
- 8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada;
- 8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,2%** (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **5%** (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos;
- 8.6.1 - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5%** (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;
- 8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada;
- 8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- 8.7.2 - No prazo de **03 (três) meses** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A CONTRATADA designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a

realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

9.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

9.2.2 - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 05 dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à CONTRATADA:

10.1.1 - Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0166/2017 do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – Estado do Estado do Espírito Santo;

10.1.2 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

10.1.2.1 - Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no Edital e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;

10.1.2.2 - Bons princípios de urbanidade;

10.1.2.3 - Possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a CONTRATADA;

10.1.2.4 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da CONTRATANTE, por prazo certo, para atender situação excepcional;

10.1.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.1.2.6 - Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediatamente a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços;

10.1.2.7 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

10.1.2.8 - Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R (no que for aplicada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo);

10.1.2.9 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

10.2 - Compete à CONTRATANTE:

10.2.1 - Pagar, à CONTRATADA, o preço estabelecido na Cláusula Sexta;

10.2.2 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em **0,3 %** (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0166/2017 do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – Estado do Estado do Espírito Santo e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até **10%** (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

11.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

11.2.4 - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.2.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.3.

11.3 - As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.4, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (item 11.2.2).

11.4 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

11.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.9 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

11.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

11.12 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na execução da contratação;
- V - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - **A rescisão do Contrato poderá ser:**

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

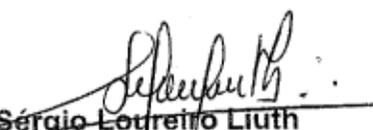
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 05 de julho de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sérgio Loureiro Liuth
Pró-Memória Serviços Ltda-EPP
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

PROCESSO TC- 3293/2018-7

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando Ata de Realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2018, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018**, para Registro de Preços, destinado à aquisição de fornos de micro-ondas, fragmentadoras de papel e máquinas de café expresso, que teve como vencedora do **Lote 01**, a empresa **Made In-fo Serviços Ltda. ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.344.057/0001-88, situada na Rua Augusto Calmon, nº 95 - Jucutuquara – Vitória - ES, CEP: 29.040-730, com o valor unitário de **R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)** e com relação aos **Lotes 02 e 03**, o certame foi declarado **FRACASSADO**.

Em 09 de julho de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 020/2018

Processo TC- 2257/2018-9

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Pró-Memória Serviços LTDA - EPP.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos em recolhimento, organização, classificação, guarda e gerenciamento informatizado de documentos em geral (custódia documental).

VALOR TOTAL: R\$ 90.278,08 (noventa mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. máxima caixa/ano	Valor Unt. caixa/ano	Valor Total (Ano)
Guarda de documento	Caixa/Ano	5.000	14,65	73.250,00
Cadastramento em sistema de gestão documental do acervo	Registro	20.000	0,46	9.200,00
Solicitação de documentos físicos para desarquivamento	Documento	960	2,34	2.246,40
Solicitação de documentos físicos para rearquivamento	Documento	960	2,34	2.246,40
Expedição normal prazo de entre em (até 48h)	Viagem	120	7,95	954,00
Expedição urgente prazo de entre em (até 24h)	Viagem	48	49,61	2.381,28

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, que será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2017;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Vitória/ES, 05 de julho de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente